

## CONTRATO N.º 154/2024

Aquisição agregada de papel de cópia e impressão para as entidades do MAI, ao abrigo do AQ-PAPEL-2022 em vigor na ESPAP para os anos de 2025 a 2027

Entre

Como PRIMEIRO OUTORGANTE: o **Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria - Geral (SGMAI)**, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533-Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito de competência própria nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Lei 197/99, 8 de junho.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: Staples Portugal – Equipamento de Escritório SA**, pessoa coletiva número 503789372, com sede na Rua Quinta do Pinheiro, Edifício Tejo, 5.º Piso, 2794-079 Carnaxide, representada neste ato por Ana Cristina Nunes do Carmo Amorim Marçalo e Sara da Conceição Simões Canudo Miranda, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição agregada de papel de cópia e impressão para as entidades do MAI, ao abrigo do AQ-PAPEL-2022 em vigor na ESPAP para os anos de 2025, 2026 e 2027**, de acordo com as necessidades constantes do **Anexo I**, ao presente Contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Especificações mínimas e prazos de entrega

1. O fornecimento de papel deve obedecer às condições estabelecidas no presente contrato, bem como as estabelecidas no caderno de encargos do concurso público para a celebração do AQ-Papel-2022, celebrado pela eSPap.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir, as especificações mínimas e prazos de entrega definidos nos artigos 16.º e 17.º do caderno de encargos do AQ-Papel-2022.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2025 e termine no dia 31 de dezembro de 2025 (12 meses), com possibilidade de renovação por iguais períodos, até ao máximo de 2 (duas) renovações, ou até ao limite do preço contratual que, se atingido antes do termo do prazo indicado, faz cessar de imediato os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que nunca poderá ir além de 31 de dezembro de 2027.
2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato, por carta registada com aviso de receção.

### Cláusula 4.ª

#### Preço contratual

1. O preço global do contrato é de **29.454,81€** (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, conforme o seguinte escalonamento:
  - a. 2025 – 9.818,27€;
  - b. 2026 – 9.818,27€;
  - c. 2027 - 9.818,27€.
2. O preço referido no n.º anterior refere-se à multiplicação, por tipologia de papel, do preço base unitário pelas quantidades estimadas. Tendo em consideração os seguintes preços base unitários:

Código eSPap	Tipologia de Papel	Valor Base Unitário (s/ IVA)
P01	A3 – 75g	4,793€/Resma (500 fls)
P02	A3 – 80g	6,290€/Resma (500 fls)
P03	A3 – 90g	7,440€/Resma (500 fls)
P05	A4 – 75g	2,396€/Resma (500 fls)
P06	A4 – 80g	2,940€/Resma (500 fls)
P08	A4 – 80g cores suaves	5,401€/Resma (500 fls)
P09	A4 – 80g cores fortes	5,940€/Resma (500 fls)
P10	Formato A4 – 80g, cores suaves sortidas	8,522€/Resma (500 fls)
P11	Formato A4 – 80g, cores fortes sortidas	9,108€/Resma (500 fls)
P13	Formato A4 – 100g	4,176€/Resma (500 fls)
P14	Formato A4 – 120g	2,533€/Bloco (250 fls)

3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

**Locais de fornecimento do papel**

1. O papel deve ser entregue nas instalações identificadas no **Anexo II**, ao presente contrato, e de acordo com as quantidades constantes das notas de encomenda, **com o valor mínimo de 70,00€**, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-Papel-2022.
2. São estimadas as quantidades de entrega por cada local de fornecimento, conforme identificado no **Anexo II**, ao presente contrato.

Cláusula 6.ª

**Redução dos serviços**

As quantidades a adquirir, identificadas no **Anexo I**, ao presente contrato, são meramente indicativas, reservando-se o Primeiro Outorgante no direito de ajustar o âmbito do fornecimento do papel, no decurso da execução do respetivo contrato, com fundamento em alterações orgânicas ou quaisquer outras que venham a ocorrer.

Cláusula 7.ª

**Obrigações do Segundo Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos para a celebração do AQ-Papel-2022 ou no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Informar, de imediato, o Segundo Outorgante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
- b) Fornecer os bens, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o Segundo Outorgante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no AQ-Papel-2022.

Cláusula 8.ª

**Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 9.ª

##### **Revisões de Preços**

Será permitida a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada e nos termos do artigo 11.ª do Caderno de Encargos do AQ-Papel-2022.

#### Cláusula 10.ª

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Segundo Outorgante nos termos da cláusula 4.ª deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, e de acordo com o estipulado no artigo 21.º do Caderno de Encargos do AQ-Papel 2022.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem remetidas na plataforma de faturação eletrónica, de acordo com as normas constantes do endereço <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Controlo e Fiscalização**

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### **Sanções contratuais**

O incumprimento das especificações mínimas, bem como dos níveis de serviço e restantes obrigações do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 22.º do caderno de encargos do AQ-Papel-2022, da eSPap.

#### Cláusula 13.ª

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos do AQ-Papel-2022, ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante, nos termos gerais do direito.

Cláusula 15.ª

**Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no caderno de encargos do AQ-Papel-2022, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou
  - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito da resolução é exercido por via judicial ou arbitral.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

Em conformidade com o disposto no artigo 24.º do caderno de encargos do AQ-Papel-2022, o Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual e, conseqüentemente, nos contratos celebrados ao seu abrigo, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.

Cláusula 17.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram o contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, são aplicáveis as disposições constantes do Acordo Quadro para Fornecimento de Papel de Fotocópia e Impressão (AQ-Papel-2022), celebrada pela eSPap, e do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª

**Disposições Finais**

1. A decisão de contratar consta do despacho exarado na informação n.º 40897/2024/SG/DSUMC/DCP, do dia 22 de outubro de 2024 do Senhor Secretário Geral da Administração Interna, nos termos da competência própria, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Lei 197/99, 8 de junho.
2. A adjudicação e a aprovação das minutas de contrato foram efetuadas por despacho datado de 15 de novembro de 2024 da Senhora Secretária-Geral Adjunta, em suplência, do Senhor Secretário Geral da Administração Interna (nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13050/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 5 de novembro) exarado na informação n.º 42827/2024/SG/DSUMC/DCP, da mesma data.
3. A aprovação dos ajustamentos às minutas foram efetuadas por despacho de 20 de novembro de 2024, do Senhor Secretário Geral da Administração Interna, exarado na informação n.º 45410/2024/SG/DSUMC/DCP, da mesma data.
4. Os encargos para os anos económicos de 2024 a 2027 encontram-se autorizados nos termos do Despacho de 19.07.2024, de Sua Excelência o Sr. Secretário de Estado da Administração Interna, no âmbito da competência delegada nos termos da alínea e) do n.º 4 do ponto I do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 128, de 4 de julho de 2024, de Sua Exa. a Senhora Ministra da Administração Interna.
5. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato **efe de Divisão do Aprovisionamento e Logística.**
6. No início de cada ano económico, o Primeiro outorgante comunicará ao Segundo Outorgante o número de compromisso.

**Marcelo  
Mendonça  
Carvalho**  
Assinado de forma  
digital por Marcelo  
Mendonça Carvalho  
Dados: 2024.11.25  
12:53:49 Z

Assinado por: **ANA CRISTINA NUNES DO CARMO  
AMORIM MARÇALO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.11.25 09:15:11+00'00'

Assinado por: **SARA DA CONCEIÇÃO SIMÕES CANUDO MIRANDA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.11.25 09:41:...

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

### Anexo I

#### Mapa de quantidades estimadas a adquirir, por tipologia de papel - 2025

Entidade	Papel A3		Papel A4				Papel A4, 80 gr.				Quantidades /Totais
	80 gr. Resma (500 fis)		80 gr. Resma (500 fis)		120 gr. Bloco (250 fis)		cores suaves Resma (500 fis)		cores fortes Resma (500 fis)		
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	
<b>SGMAI</b>	<b>250</b>	1 572,50 €	<b>2 608</b>	7 667,52 €	<b>30</b>	75,99 €	<b>60</b>	324,06 €	<b>30</b>	178,20 €	<b>2 978</b>

#### Mapa de quantidades estimadas a adquirir, por tipologia de papel - 2026

Entidade	Papel A3		Papel A4				Papel A4, 80 gr.				Quantidades /Totais
	80 gr. Resma (500 fis)		80 gr. Resma (500 fis)		120 gr. Bloco (250 fis)		cores suaves Resma (500 fis)		cores fortes Resma (500 fis)		
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	
<b>SGMAI</b>	<b>250</b>	1 572,50 €	<b>2 608</b>	7 667,52 €	<b>30</b>	75,99 €	<b>60</b>	324,06 €	<b>30</b>	178,20 €	<b>2 978</b>

#### Mapa de quantidades estimadas a adquirir, por tipologia de papel - 2027

Entidade	Papel A3		Papel A4				Papel A4, 80 gr.				Quantidades /Totais
	80 gr. Resma (500 fis)		80 gr. Resma (500 fis)		120 gr. Bloco (250 fis)		cores suaves Resma (500 fis)		cores fortes Resma (500 fis)		
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	
<b>SGMAI</b>	<b>250</b>	1 572,50 €	<b>2 608</b>	7 667,52 €	<b>30</b>	75,99 €	<b>60</b>	324,06 €	<b>30</b>	178,20 €	<b>2 978</b>

**Anexo II**  
**Moradas e Quantidades para entrega**  
*(ficheiro de excel)*

SGMAI - Quantidades anuais estimadas a entregar						
Local e Morada	Papel A3 80 gr. Resma (500 fs)	Papel A4 80 gr. Resma (500 fs)	Papel A4 120 gr. Bloco (250 fs)	Papel A4 80gr. Cores suaves Resma (500 fs)	Papel A4 80gr. Cores fortes Resma (500 fs)	Quantidades Totais
MAI Praça do Comércio 1149-018 Lisboa						
Ad. Eleitoral Rua da Alfandega, nº 5 - 2.º Piso Lisboa						
Travessa do Almada, s.n - 1100-533 Lisboa	250	2 608	30	60	30	2 978
Tagus Park, Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, nº 1 2734-508 Barcarena						
Rua Júlio Dinis, nº 63 4050-323 Porto						